



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDAC N° 12/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA CULTURA**, E DE OUTRO LADO **SÉTIMA REGIÃO TRADICIONALISTA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROJETO/ATIVIDADE:1062 - MÓDULO FPE N.º 2868/2023).

Expediente Administrativo n. 23/1100-0000360-2

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 1501, 10° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 94.235.330/0001-00, representada neste ato pela titular, Secretária **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade n° 1028831087 SSP/RS, doravante denominada **SEDAC** e a **Sétima Região Tradicionalista**, inscrito no CNPJ n°: 04.655.244/0001-63 com sede na Avenida Dr. Cesar Santos, n° 295, Município de Passo Fundo – RS, CEP 99.051-200, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, **ALESSANDRO GRADASCHI**, residente à Rua Mascarenhas, n° 178, Passo Fundo/ RS, inscrito no RG n.º 1046514831 SSP/PC RS, CPF n.º 623.233.340-34, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n°53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE N° 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente



aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2868/2023, visa à realização do Projeto “Aquisição de equipamentos para a Sétima Região Tradicionalista”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do Projeto com a aquisição dos equipamentos executar as atribuições de coordenação dos 41 municípios do norte do estado do RS e 110 entidades tradicionalistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

- Compete à SEDAC:

- a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- g) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

- Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste termo de colaboração;
- b) Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do termo de colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g) Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) Divulgar o termo de colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016;



- i) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste termo de colaboração/fomento sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j) Apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações/readequações que julgar necessárias no plano de trabalho;
- k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l) à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta Restituir corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência,
- m) franquear livre acesso aos servidores da SEDAC, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SEDAC, para a execução do objeto deste termo, alocação recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única, à conta dos seguintes dados orçamentários indicados abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.01.

Recurso: 0001.

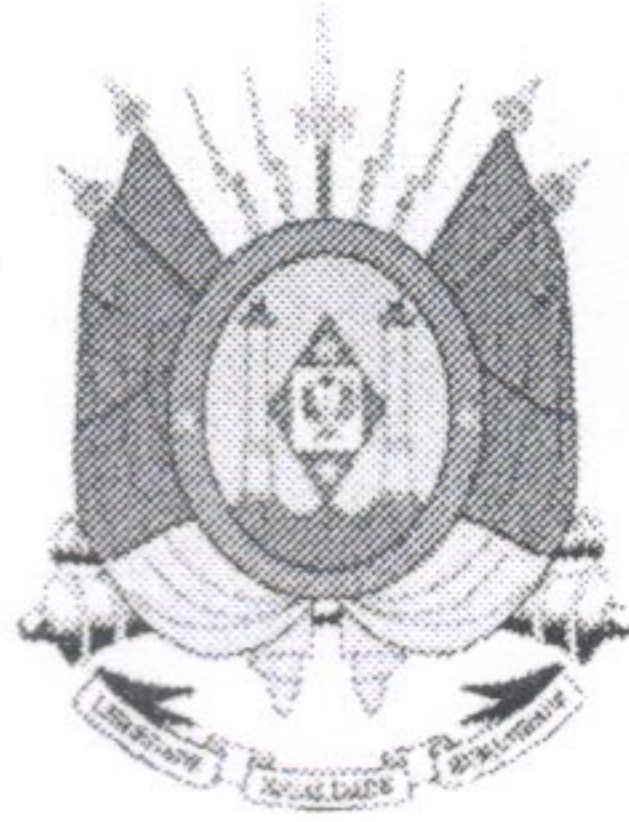
Natureza da Despesa: 4.4.50.42.

Empenho: 23006769755

Data do Empenho: : 04/12/2023

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados



no objeto do termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de desembolso prevê a liberação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a assinatura do termo. A prestação de contas final será feita em até 60 dias após o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com no mínimo 30 dias de antecedência do término da vigência, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A SEDAC deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação e o acompanhamento



e a fiscalização será exercida pelo gestor designados pela Portaria nº 120/2023, publicada no DOE, em 20/11/2023, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDAC, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à SEDAC:

- a) Prestação de contas parcial, mediante relatório parcial de execução do objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
- b) Prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo da parceria, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do termo de colaboração/fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A SEDAC, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar



justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDAC notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da SEDAC, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título;

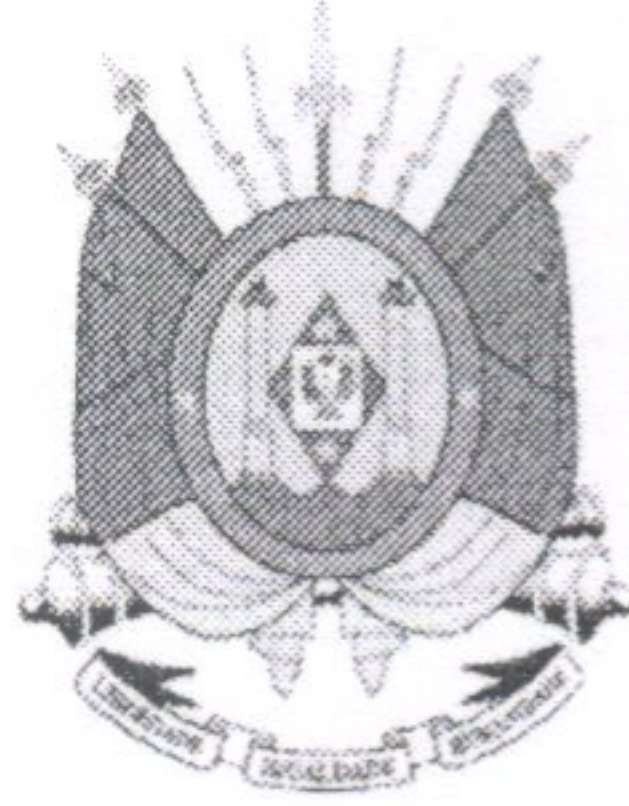
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela organização parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A SEDAC poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do



presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho e a legislação vigente, aplicar à organização parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEDAC, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Utilização dos bens adquiridos com recursos do termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) Não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) Não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) Interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEDAC

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que




GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2023.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura



ALESSANDRO GRADASCHI,
Sétima Região Tradicionalista
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF N°

2 -

CPF N°

GESTOR:

Nome:

CPF: